



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE E	UNIVERSIDADE DE CABO VERDE <i>Serviços de Recursos Humanos:</i>
	Despacho n° 23/2021: Adequação e registo do ciclo de estudos do Mestrado em Gestão e Economia da Saúde na Universidade de Cabo Verde -Uni-CV..... 1216
	Despacho n° 24/2021: Adequação e registo do ciclo de estudos do Mestrado em Economia e Finanças na Universidade de Cabo Verde (Uni-CV)..... 1216
	Despacho n° 27-GAB.R/ 2021: Nomeando a Comissão Executiva da Faculdade de Educação e Desporto (FaED)..... 1216
	Retificação n° 107/2021: Retificando a publicação feita de forma inexata no <i>Boletim Oficial</i> n° 64, II Série, de 16 de abril de 2021, referente à nomeação do Vice-Presidente da Comissão Executiva da Faculdade de Educação e Desporto para a Delegação da Praia, docente João Moreira dos Santos..... 1216
PARTE G	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL <i>Câmara Municipal:</i>
	Deliberação n° 14/2021: Autorizando o Município de São Miguel, a integrar a sociedade, para Promoção do Desenvolvimento Local-SOPRODESE, SA..... 1217
	Deliberação n° 15/2021: Fixando o percentual para efeito de determinação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem(TMDP), para vigorar no Município de São Miguel..... 1217
	Deliberação n° 17/2021: Aprovando a profissionalização do Vereador Quinzinho Correia Ferreira a meio tempo, e a sua remuneração..... 1217
	Deliberação n° 18/2021: Aprovando a reformatação dos pelouros atribuídos aos Vereadores, Francisco Lopes Tavares e Máxima Moreno..... 1218
	Extrato da deliberação n° 22/2021: Nomeando em comissão ordinária de serviço, Emanuel Correia Semedo, para exercer a função de Secretário Municipal da Câmara Municipal de São Miguel..... 1218

PARTE E**UNIVERSIDADE DE CABO VERDE****Serviços de Recursos Humanos**

Despacho n.º 23/2021 — De S. Ex.ª a Ministra da Educação
de 20 de julho de 2016

Objeto: Adequação e registo do ciclo de estudos do Mestrado em Gestão e Economia da Saúde na Universidade de Cabo Verde -Uni-CV.

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do Decreto-lei n.º 20/2012, de 19 de julho, que aprova o regime jurídico das instituições do ensino superior, *a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;*

2. A Universidade de Cabo Verde-Uni-CV solicitou a adequação e o registo do ciclo de estudos do Mestrado em Gestão e Economia da Saúde na mesma instituição, nos termos do número 1 do Artigo 87.º do DL n.º 22/2012;

3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo seguinte quadro:

Áreas Científicas	N.º de horas		N.º de créditos
	Contacto	Total	
Economia, Gestão e Administração - EGA	254	1085	100
Ciências Humanas e Sociais - CHS	34	141	5
Ciências Jurídicas e Políticas - CJP	30	132	5
Informática, Multimédia e Tecnologias da Comunicação - IMC	22	97	5
Ciências Exactas - CEX	40	167	5
Total	380	1622	120

4. De acordo com o parecer emitido pela Direcção-Geral do Ensino Superior, o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Nestes termos:

Ao abrigo do número 1 do Artigo 87.º do DL n.º 22/2012, que aprova o Regime Jurídico de Graus Académicos e Diploma, autorizo a adequação e o registo do ciclo de estudos da do Mestrado em Gestão e Economia da Saúde na Universidade de Cabo Verde-Uni-CV.

Universidade de Cabo Verde, na Praia, aos 9 de junho de 2021. — O Diretor, *Salvador Leal Moniz*.

Despacho n.º 24/2021 — De S. Ex.ª a Ministra da Educação
de 13 de julho de 2016

Objeto: Adequação e registo do ciclo de estudos do Mestrado em Economia e Finanças na Universidade de Cabo Verde (Uni-CV).

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do Decreto-lei n.º 20/2012, de 19 de julho, que aprova o regime jurídico das instituições do ensino superior, *a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;*

2. A Universidade de Cabo Verde (Uni-CV) solicitou a adequação e o registo do ciclo de estudos do Mestrado em Economia e Finanças na mesma instituição, nos termos do número 1 do Artigo 87.º do DL n.º 22/2012;

3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo seguinte quadro:

Áreas Científicas	N.º de horas		N.º de créditos
	Contacto	Total	
Economia, Gestão e Administração	400	2430	90
Ciências Humanas e Sociais	50	810	30
Total	450	3240	120

4. De acordo com o parecer emitido pela Direcção-Geral do Ensino Superior, o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com a disposições legais aplicáveis.

Nestes termos:

Ao abrigo do número 1 do Artigo 87 do DL n.º 22/2012, que aprova o Regime Jurídico de Graus Académicos Diplomas, autorizo a adequação e o registo do ciclo de estudos do Mestrado em Economia e Finanças na Universidade de Cabo Verde (Uni-CV).

Universidade de Cabo Verde, na Praia, aos 9 de junho de 2021. — O Diretor, *Salvador Leal Moniz*.

Despacho n.º 27-GAB.R/ 2021

Assunto: Que nomeia a Comissão Executiva da Faculdade de Educação e Desporto (FaED).

Ao abrigo do disposto nas alíneas *l)* e *m)* do n.º 1 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade de Cabo Verde, aprovados pelo Decreto-lei n.º 4/2016, de 16 de janeiro, conjugado com a alínea *b)* do n.º 1 e n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento Geral das Unidades Orgânicas da Universidade de Cabo Verde aprovado pela Deliberação n.º 009/CONSU/2016, de 11 de abril, e por proposta do Presidente, nomeio a Comissão Executiva da Faculdade de Educação e Desporto, com efeitos à data do Despacho:

1. Albertino Martins - Recondução para Vice-Presidente para a Delegação do Mindelo;
2. João Moreira dos Santos - Vice-Presidente para a Delegação Praia;
3. Jailson Mendes - Recondução para Secretário da Comissão Executiva.

Cumpra-se e notifique-se.

Gabinete da Reitora da Universidade de Cabo Verde, na Praia, aos 19 de março de 2021. — A Reitora, *Judite do Nascimento*.

Retificação n.º 107/2021

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 64, II Série, de 16 de abril de 2021, o despacho da Magnífica Reitora da Universidade de Cabo Verde, referente à nomeação do Vice-Presidente da Comissão Executiva da Faculdade de Educação e Desporto para a Delegação da Praia, docente João Moreira dos Santos, de novo, se publica a parte que interessa:

Onde se lê:

... Com efeitos imediatos...

Deve ler-se:

... Com efeitos a partir de 19 de março de 2021...

Serviços de Recursos Humanos da Universidade de Cabo Verde, aos 14 de junho de 2021. — O Diretor, *Salvador Leal Moniz*.

PARTE G

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL

Câmara Municipal

Deliberação nº 14/2021

de 17 de março

(Que autoriza o Município de São Miguel a integrar a Sociedade para Promoção do Desenvolvimento Local — SOPRODESE, SA)

Sob proposta da Câmara Municipal de São Miguel, a Assembleia Municipal de São Miguel, na sua IVª sessão ordinária de 13 de dezembro de 2017, delibera por 12 (doze) votos a favor dos deputados municipais do MpD, 0 (zero) votos contra e 5 (cinco) votos abstenções dos deputados municipais do PAICV, ao abrigo do disposto na alínea i) do nº 2 do artigo 81º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de julho, que aprova o Estatuto dos Municípios, o seguinte:

Artigo 1º

Autorização

Autorizar, a integração do Município de São Miguel na Sociedade para Promoção do Desenvolvimento Local — SOPRODESE, SA.

Artigo 2º

Finalidade da autorização

A presente autorização tem como finalidade permitir que o Município de São Miguel, pratique todos os atos necessários e tidos como convenientes para a integração na Sociedade para Promoção do Desenvolvimento Local — SOPRODESE, SA.

Artigo 3º

Meios de participação

A integração do Município de São Miguel na Sociedade para Promoção do Desenvolvimento Local — SOPRODESE, SA é assegurada pela subscrição total e integral de 1% do seu capital social, em conformidade com o quadro negociado da sua constituição, fixado no articulado do contrato de sociedade.

Artigo 4º

Ratificação

Ficam ratificadas, no que ao Município de São Miguel diz respeito para todos os efeitos legais, todas as iniciativas em que os seus órgãos devidamente mandatadas tenham participado que conduziram à convergência para a constituição da Sociedade para Promoção do Desenvolvimento Local — SOPRODESE, SA ou que tenham que participar e que seja indispensável para a sua institucionalização.

Artigo 5º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor imediatamente na data da sua aprovação pela Assembleia Municipal de São Miguel.

O Presidente da Assembleia Municipal de São Miguel, *Leocádia Baptista Gomes Furtado*.

Deliberação nº 15/2021

de 3 de maio

(Que fixa o percentual para efeito de determinação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) para vigorar no Município de São Miguel)

O Decreto-legislativo nº 7/2005, de 28 de novembro, que estabelece o regime jurídico geral aplicável às redes e serviços de comunicações eletrónicas e aos recursos e serviços conexos e define as competências da autoridade reguladora nacional neste domínio, prevê no nº 2 do seu artigo 103.º, a forma de cálculo da taxa municipal de direitos de passagem (TMDP).

Nos termos da mesma disposição legal, a TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município, e esse percentual é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, não podendo ultrapassar 0,25%.

Assim,

A Assembleia Municipal de São Miguel, reunida na sua IIIª sessão ordinária, de 03 de maio de 2021, delibera, por 12 (doze) votos a favor dos deputados municipais do MpD, 0 (zero) votos contra e 5 (cinco) votos abstenções dos deputados municipais do PAICV, ao abrigo da alínea k) do nº 1 do artigo 81º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de julho, o seguinte:

Artigo 1º

Fixação do percentual

É aprovado o percentual de 0,25% relativo à Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) para vigorar no Município de São Miguel durante o ano de 2021.

Artigo 2º

Dever de informação

A Câmara Municipal deve obrigatoriamente e de imediato remeter às empresas de comunicações eletrónicas e à Agência Reguladora Multissetorial da Economia (ARME), a presente deliberação, devendo dar conhecimento deste facto à Assembleia Municipal, no prazo máximo de dez dias, contados a partir da data da sua aprovação.

Artigo 3.º

Entrega da TMDP

1. As empresas sujeitas a cobrança e entrega da TMDP devem efetuar, com base no apuramento dos valores cobrados e até ao final do mês seguinte ao da cobrança, o pagamento da TMDP à Câmara Municipal de São Miguel, através de cheque ou de transferência bancária.

2. A Câmara Municipal após receberem o pagamento mencionado no número anterior, deve emitir o respetivo recibo de quitação e enviá-lo às empresas.

3. As regularizações financeiras favoráveis ou desfavoráveis ao município decorrentes de acertos e que, de uma forma geral, dê lugar à emissão de notas de débito e notas de crédito podem ser adicionadas ou deduzidas, conforme o caso, na entrega prevista nos termos do n.º 1 no mês seguinte ao do apuramento de tais situações.

4. A mora no pagamento da taxa referida no número 1 sujeita as empresas licenciadas ao pagamento de juros à taxa legal.

Artigo 4º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra imediatamente em vigor após a sua publicação no *Boletim Oficial*.

O Presidente da Assembleia Municipal de São Miguel, *Leocádia Baptista Gomes Furtado*.

Deliberação nº 17/2021

de 3 de maio

(Que aprova a proposta da S. Exa o Senhor Presidente da Câmara Municipal para a profissionalização do Vereador Quinzinho Ferreira a meio tempo, bem como a sua remuneração a que têm direito)

Sob proposta da S. Exa o Senhor Presidente da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal, no uso da competência prevista na alínea g) do nº2 do artigo 81º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de julho, que aprova o Estatuto dos Municípios, delibera por 12 (doze) votos a favor dos deputados municipais do MpD, 0 (zero) voto contra e 5 (cinco) votos abstenções dos deputados municipais do PAICV, o seguinte:

Artigo 1º

(Profissionalização do Vereador Quinzinho Ferreira)

É aprovada a profissionalização do exercício das funções do Vereador Quinzinho Ferreira, vereador pela área da Inovação e Desporto, a meio tempo.

Artigo 2º

(Remuneração)

É aprovada a remuneração do Vereador Quinzinho Ferreira, vereador pela área da Inovação e Desporto, a meio tempo, no montante correspondente a 40% do vencimento do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 3º

(Entrada em vigor)

A presente deliberação entra em vigor imediatamente após a sua aprovação na Assembleia Municipal.

O Presidente da Assembleia Municipal de São Miguel, *Leocádia Baptista Gomes Furtado*.

Deliberação n.º 18/2021
de 3 de maio

(Que aprova a proposta da S. Exa o Senhor Presidente da Câmara Municipal para reformatação dos pelouros atribuídos aos Senhores Vereadores Francisco Lopes Cabral e Máxima Moreno)

Com vista a garantir uma governação municipal eficiente e eficaz, tendo como referência orientadora o Programa de Governação para 2020/2024, deliberou a Câmara Municipal de São Miguel, por unanimidade, na sua 9ª reunião ordinária realizada no dia 22 de abril de 2021, aprovar, sob proposta da S. Exa o Senhor Presidente da Câmara Municipal, a reformatação dos seguintes pelouros:

1. Agricultura, Pecuária, Floresta, Água, Pescas, Energia e Habitação;
2. Turismo, Investimento, Comércio, Indústria, Empreendedorismo, Transporte, Fiscalização e Assuntos Jurídicos;

Assim, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal, no uso da competência prevista na alínea g) do n.º 2 do artigo 81.º da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de julho, que aprova o Estatuto dos

Municípios, delibera por 12 (doze) votos a favor dos deputados municipais do MpD, O (zero) voto contra e 5 (cinco) votos abstenções dos deputados municipais do PAICV, o seguinte:

Artigo 1.º

(Reformatação dos pelouros)

Vereador Francisco Lopes — Agricultura, Pecuária, Floresta, Água, Pescas, Energia e Habitação;

Vereadora Máxima Moreno — Turismo, Investimento, Comércio, Indústria, Empreendedorismo, Transporte, Fiscalização e Assuntos Jurídicos.

Artigo 2.º

(Entrada em vigor)

A presente deliberação entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Municipal.

O Presidente da Assembleia Municipal de São Miguel, *Leocádia Baptista Gomes Furtado*.

Extrato da deliberação n.º 22/2021 — Da Câmara Municipal de São Miguel:

De 22 de abril de 2021:

(Nomeação, em comissão ordinária de serviço, o Senhor, Emanuel Correia Semedo, para exercer a função de Secretário Municipal da Câmara Municipal de São Miguel)

Por conveniência de serviço, visando liberar o executivo municipal das questões administrativas quotidiana, criando as condições para o pleno exercício das suas funções políticas, a de representação, a Câmara Municipal de São Miguel, reunida na nona reunião ordinária, de 22 de abril de 2021, deliberou por unanimidade, nos termos do artigo 112.º da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de julho, conjugado com os artigos, 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, do Decreto-lei n.º 5/98, de 9 de março, a proposta de nomeação em comissão ordinária de serviço, o Senhor, Emanuel Correia Semedo, licenciado em Direito, para exercer a função de Secretário Municipal da Câmara Municipal de São Miguel.

A despesa resultante da presente nomeação tem cabimento na rubrica 02.01.01.01.02 – pessoal do Quadro no orçamento municipal vigente.

Cidade de Calheta, aos 22 de abril de 2021. — O Presidente, *Herménio Celso Silva Gomes Fernandes*.



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electrónico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28.º e 29.º do Decreto-lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Direção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:

Extrato de publicação de associação n° 391/2021:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória foi constituída um associação sem fins lucrativos, denominada " ASSOCIAÇÃO DOS GUIAS DE TURISMO DA BOA VISTA-AGTBV" 302

PARTE J**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO****Direção-Geral dos Registos,
Notariado e Identificação****Conservatória dos Registos e Notariado da Boa Vista****Extrato de publicação de associação nº 391/2021**

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: ISABEL MARIA GOMES DA VEIGA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, nos termos do disposto na alínea b) do nº1 do artigo 9º da lei nº 25/VI/2003 de 21 de julho, que foi constituída um Associação sem fins lucrativos, denominada "ASSOCIAÇÃO DOS GUIAS DE TURISMO DA BOA VISTA-AGTBV", NIF:585408807, com sede na Cidade Sal Rei, duração indeterminada, cuja o objecto é Representar perante as autoridades administrativas e jurídicas, os interesses gerais da categorias ou os interesses individuais dos associados relativos à sua profissão; Promover a união de todos os guias de turismo na luta em defesa dos seus interesses imediatos e futuros; Desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas da classe, tendo em vista a melhoria das suas condições de vida e trabalho; Colaborar com o Estado, através dos seus órgãos técnicos e consultivos, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a classe profissional; Incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional da classe; Manter contratos e intercâmbios com as entidades congêneres, a todos os níveis, desde que sejam preservados os objetivos gerais fixados por este estatuto; Promover, organizar ou participar na realização de congressos, conferências, seminários; palestras e outras iniciativas similares, que diretamente ou indiretamente possam contribuir para aumento do nível de organização e conscientização da classe, ou para intercâmbio de ideias e experiência de interesses para a classe; Promover a divulgação por meio de veículos de comunicação próprias ou de terceiros, de informações e assuntos de interesse do segmento representado; Defender a preservação do património histórico, cultural, turístico, paisagístico ecológico do país a fim de fazer prevalecer os princípios da constituição vigente e legislação aplicável; Participar junto da IIEFP e EHTCV ou órgão com atividade delegado, dos estudos

visando definir conteúdos programáticos ou carga horaria dos cursos a serem ministrados para cadastrar e re cadastrar os guias de turismo, de acordo com a legislação vigente; Divulgar e fazer cumprir o Código de Ética profissional; Participar de conselhos e comissões especializadas junto aos órgãos oficiais de turismo de Cabo Verde e dos Municípios; Eleger ou designar representantes de categoria em quaisquer órgãos da Câmara de Turismo.

Assembleia Geral:

- Presidente: Hamilton César Medina de Pina
- Vice-Presidente: Luis Victor Pina Andrade
- Secretário: Paulo César Andrade Silva Lima

Conselho Diretivo:

- Presidente: Carlos Miguel de Sousa Monteiro
- Vice-Presidente: Evandro Francisco Medina Lima
- Secretário: Edson Augusto Brito Gomes Lima
- Tesoureiro: Fredy Wilson Andrade Sousa
- Vogal: Berta Alice dos Santos Lima

Conselho Fiscal:

- Presidente: Stephane Ramos Pinto
- Vice-Presidente: Lamine Drame
- Vogal: Ivaldo Silverio da Luz Brito
- Suplentes:
- Suplento: Admilton Carlos Oliveira Santos:
- 2º Suplento: Henderson César Lima Nascimento

Conservatória do Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista, aos 9 de fevereiro de 2021. — A Conservadora/Notaria, *Isabel Maria Gomes da Veiga*.



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.